SENTENÇA

Processo n°: 1003272-09.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: PEDRO LIRA DE LIMA, RG 11.066.566-1, CPF 005.782.898-90 Inventariada : Maria do Carmo Ludovico de Lima, RG 16.835.867-O-SSP-SP, CPF

053.350.758-80

Requerente-autorizado: Pedro Lira de Lima, acima identificado pelo rg e CPF.

Conta poupança nº 013.00105030.8, agência 0348-4.

Caixa Econômica Federal.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente informa que sua esposa Maria do Carmo Ludovico de Lima faleceu em 17.06.2017. Pede alvará para sacar o saldo existente na conta poupança acima identificada e da titularidade da falecida. Além do requerente (viúvo-meeiro), deixou oito filhos, todos maiores e capazes. Documentos diversos às fls.3/11.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o saque do valor do saldo existente na conta bancária especificada a fl. 9 decorre do passamento de sua esposa Maria do Carmo Ludovico de Lima, ocorrido em 17.06.2017, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 8. Deixou 8 filhos, maiores e capazes. O requerente tem direito a 50% do valor desses ativos. Os outros 50% deverão ser partilhados entre os oito herdeiros. Estes não participaram do pedido inicial. Para levantar seus créditos, na proporção da parte ideal de cada um na herança, terão que se apresentar nestes autos, mediante representação outorgada a advogado, indicando um deles para o saque e com a responsabilidade de lhes repassar o numerário cabente a cada qual.

Consigno que se o requerente exibir documento do INSS de que está recebendo pensão por morte da esposa, essa condição de dependente lhe permitirá o saque integral dos outros 50%, pois essa circunstância se sobrepõe ao direito hereditário.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Maria do Carmo Ludovico de Lima, a ser representado pelo requerente Pedro Lira de Lima (supraqualificados), **saque** 50% do saldo existente na conta poupança identificada no cabeçalho. O autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo, inclusive encerrar mencionada conta bancária. **O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta**. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta **sentença** valerá como instrumento de **ALVARÁ** para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete aos advogados do requerente materializarem esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente, sem prejuízo das ressalvas supra consignadas e que, quando utilizadas, permitirão a reativação do procedimento.

São Carlos, 11 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA